



02
1

Projeto de lei n. 25
De 22 de agosto de 2023

**"Autoriza o Poder Executivo a conceder
isenção tributária à empresa que especifica
e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Itapeva, MG, Daniel Pereira do Couto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção a empresa **VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 51.272.541/0001-00, com sede na Rua Traipu, 385, Bairro Pacaembu, São Paulo, SP, CEP: 01235-000, dos seguintes tributos:

I – Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Camanducaia/MG., sob a Matrícula nº 1591, com inscrições nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, contados a partir do ano seguinte ao registro do imóvel em nome da beneficiária perante o Cartório de Registro de Imóveis;

II - Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, lançado sobre os imóveis inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, contados a partir da data do lançamento da edificação realizada no imóvel.

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), itens 7.02

1

e 7.05 da lista de serviços da lei complementar n. 116/2003, incidente sobre a prestação de serviços decorrente da obra executada no imóvel inscrito inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, projeto em análise na Secretaria Municipal de Obras, sob o número 260/2023;

Parágrafo único – Para o rigor cumprimento do disposto no inciso III, a empresa beneficiária deverá remeter ao setor competente da Municipalidade cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios fiscais previstos nos artigos 1º, a empresa **VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 51.272.541/0001-00, com sede na Rua Traipu, 385, Bairro Pacaembu, São Paulo, SP, CEP: 01235-000, deverá cumprir as seguintes condicionantes:

I – efetuar o recolhimento, mediante DAM ou transferência, do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), à vista, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa lei, em conta corrente do Município;

II – efetuar o recolhimento, mediante DAM ou transferência, do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à vista, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação dessa lei, em conta corrente do Município, a título de compensação ambiental, para fins de licenciamento ambiental;

III – realizar a doação de uma área total de 3.243,94 m² (três mil metros quadrados) dos imóveis inscritos nos cadastros municipais números 01.38.001.0001.0001, código do imóvel nº 3993 e 01.38.001.0002.0001, código do imóvel nº 4829, para fins de alargamento/ampliação da Estrada das Areias e da Estrada do Boi, conforme projeto acostado ao Protocolo de Intenções assinado no dia 01/03/2023, que passa a fazer parte integrante dessa lei.

Parágrafo único – Após a realização do pagamento, a empresa



deverá enviar, no prazo de até 05 (cinco) dias, o comprovante do pagamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Pereira do Couto".

Daniel Pereira do Couto

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária às empresas que especifica e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como escopo autorizar o Poder Executivo a conceder isenção tributária às empresas que especifica.

É sabido e ressabido o quanto pujante está o setor industrial do nosso Município, principalmente, na parte de logística, pois, já temos empresas aqui instaladas de renome nacional e internacional.

É sabido e ressabido, também, que o nosso Estado tem trabalhado incessantemente na atração de empresas, haja vista a concessão de benefícios fiscais. E essas empresas têm procurado a nossa região para a instalação e/ou construção de empreendimentos, pois, estamos estrategicamente localizados.

Conforme protocolo de intenções, em anexo, firmado entre o Município e a empresa **VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.**, esta informou que fará investimento no Município no importe de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para a construção de área superior a 31.000 m² de galpões logísticos/industriais.

Segundo o Protocolo, durante a execução da obra do empreendimento serão gerados, aproximadamente, 200 empregos diretos e 800 empregos indiretos.

Essa geração de empregos resulta na melhoria da qualidade de vida de nossos cidadãos, pois, gerará renda, principalmente.

Referido empreendimento que será desenvolvido pela empresa mencionada resultará ainda no incremento da arrecadação municipal, pois, gerará o recolhimento de tributos pelas empresas que serão nele instaladas.

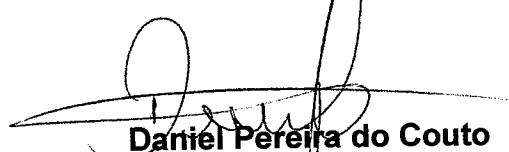
Com o aumento da nossa arrecadação conseguiremos disponibilizar ainda mais serviços públicos à população, seja na construção de escolas, creches, investimento no esporte, lazer etc.

Como contrapartida aos benefícios concedidos, além de outras, a empresa irá repassar ao Município a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo que R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será destinado à compensação ambiental.

Quanto a renúncia de receita pelos benefícios concedidos, esta nada impactará a realização das políticas públicas, pois, como se tratam de receitas “novas”, estas não estavam previstas em nosso orçamento.

Posto isso, espera e aguarda que o presente projeto de lei, ora enviado, seja apreciado, discutido, voltado e, finalmente, aprovado por esta Nobre Casa de Leis.

Itapeva/MG., 22 de agosto de 2023



Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal

02
18

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

REFERENDA O INSTRUMENTO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG E A EMPRESA VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA.

PARÂMETROS E PREMISSAS UTILIZADAS.

Neste estudo, foram utilizadas as informações constantes no Projeto de Lei onde fica referendado o instrumento de Protocolo de Intenções celebrado entre Município de Itapeva MG e a EMPRESA VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Incentivo fiscal nos próximos de 5 (CINCO) anos, conforme relatório disponibilizado pelo departamento de tributação:

- Isenção de IPTU: R\$ 1.734.278,29
- Isenção de ISSQN: R\$ 700.000,00

DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

* A estimativa do impacto orçamentário e financeiro demonstra o montante total necessário, em termos de dotação orçamentária e recursos financeiros com a renúncia de receita, conforme determina o artigo 14, inciso I da Lei Complementar Federal 101/2000. Com essa finalidade, o Impacto Orçamentário e Financeiro Total está demonstrado na seguinte tabela:

	2023	2024	2025
Despesa Fixada e Receita Estimada para o exercício (A)	71.782.483,00	72.698.304,00	76.493.111,00
Projeção da renúncia de receita	1.009.009,14	326.869,87	345.762,95
Estimativa de Impacto	1,40%	0,44%	0,45%

*Acompanhamento de medidas de compensação, conforme determina o inciso II, do artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000.

(V)

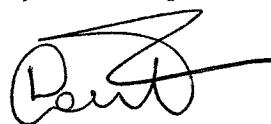
08
X

Tributo	Modalidade	Renúncia da receita prevista			Compensação
		2023	2024	2025	
IPTU	Incentivo a Industria	309.009,14	326.869,87	345.762,95	Aumento na arrecadação de ICMS
ISS		700.000,00	0,00	0,00	

CONSIDERACOES FINAIS

Este estudo tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores efetivamente observados.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de se efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva responsabilidade da Administração Municipal.



Kelli Cristina do Couto

Contadora

CRC MG103037/0-8

09
AS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos arts. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstramos a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

- Objeto da contratação:

"REFERENDA O INSTRUMENTO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA MG E A EMPRESA VOKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Adequação da Lei Orçamentária Anual:

* O objeto proposto tem cobertura orçamentária e financeira no orçamento por conta de dotações próprias do orçamento.

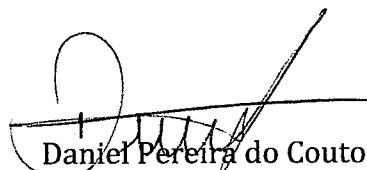
- Compatibilidade com o plano plurianual:

* A referida renúncia de receita tem compatibilidade com as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual.

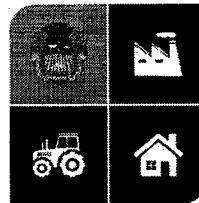
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Prioridades da LDO:

* A referida renúncia de receita tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Face às regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa.



Itapeva, 22 de Agosto de 2023.
Daniel Pereira do Couto
Prefeito Municipal



CALCULO DE IPTU DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
VOLKE ITAPEVA II EMPREENDIMENTOS LTDA

CONSIDERANDO A ÁREA CONSTRUIDA DE 31.024,05 M².

TERRENO 95.000,00 M²

CALCULO DO IPTU

VALOR POR M² R\$ 803,11 X ÁREA CONSTRUÍDA 31.024,05 M²

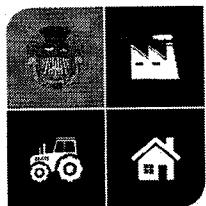
= R\$ 24.915.724,79

VALOR POR M² R\$ R\$ 63,0020 x “ÁREA DO TERRENO” 95.000M²

= R\$ 5.985.190,00

VALOR VENAL DO IMÓVEL: R\$ 30.900.914,79 X 1% “ALIQUOTA
CALCULO DE IPTU” = → R\$ 309.009,14

	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ INDUSTRIA/ FÁBRICA	VALOR CORRIGIDO ÍNDICE ACUMULADO IPCA/IBGE 02/2023.
1º ano	R\$ 309.009,14	5,78 %
2º ano	R\$ 326.869,87	5,78 %
3º ano	R\$ 345.762,95	5,78 %
4º ano	R\$ 365.748,05	5,78 %
5º ano	R\$ 386.888,28	5,78 %
TOTAL DE ACUMULADO DE 05 ANOS → R\$ 1.734.278,29		



11/08/2023

CALCULO DE ISSQN DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

CONSIDERANDO INVESTIMENTO DE R\$ 70.000.000,00

SENDO 50% DO VALOR DE MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA.

SENDO 50% DOS SERVIÇOS REALIZADOS.

CALCULO ESTIMADO DO ISSQN DA OBRA		
VALOR DOS SERVIÇOS	ALIQUOTA APlicADA	VALOR A SER RECOLHIDO
R\$ 35.000.000,00	2%	R\$ 700.000,00

Considerando Centro de Distribuição/Indústria/Fábrica		
IPTU	R\$ 1.734.278,29	
ISSQN	R\$ 700.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 2.434.278,29

ITAPEVA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

ALAN EDUARDO DE SOUZA BUENO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

JZ
H

CHEFIA DE GABINETE

Ofício : 188/2023/GAB.

Assunto : Encaminha – Projeto de Lei Ordinária -

Itapeva/MG., 22 de agosto de 2023

Exmo Presidente da Câmara de Vereadores

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que:

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção tributária à empresa que especifica e dá outras providências”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do “Projeto de Lei” ora apresentado.

Na oportunidade, apresento meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Ribeiro de Patto

Chefe de Gabinete

Ao Exmo Sr.

Sr. Henrique Júnior da Silva

MD. Presidente da Câmara

ITAPEVA / MG

